

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
902/2018**

OBJETO: Aquisição de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do STCO, e a prestação dos serviços de instalação, parametrização, customização, implantação, manutenção e atualização do *software*, treinamento e suporte técnico aos usuários.

**DATA DE ABERTURA: 08 DE JANEIRO DE 2019 ÀS 09 HORAS
(HORÁRIO LOCAL)**

MINUTA DE EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, através da Comissão Setorial de Licitação constituída pela Portaria n.º 198/2017 de 30 de novembro de 2017, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade Concorrência, **tipo técnica e preço** para aquisição de licença de uso geral de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do STCO, conforme processo 902/2018 – SEMOB.

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666/93, pela Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X, artigo 63 e, no que couber, pela Lei Municipal 4.484/92 e suas respectivas alterações.

O tipo desta licitação será o de técnica e preço, e forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

1. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.

1.1 A recepção dos Envelopes referentes a esta Concorrência ocorrerá às 09:00 horas do dia 08 de janeiro de 2019, no auditório da SEMOB, localizada na rua Visconde Itaborahy,99 – Amaralina – Salvador - Bahia, quando será realizado o credenciamento dos representantes e abertura dos envelopes de propostas técnicas.

1.2 No caso de a sessão de recebimento e abertura dos envelopes e credenciamento não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data ou local pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

2. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br.

2.2 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre EDITAL, poderão ser obtidos junto à Comissão Setorial de Licitação – COSEL, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada no endereço indicado no subitem 1.1, em até 10 (dez) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Concorrência.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COSEL por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da COMISSÃO, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.1 ou por e-mail licitacao.semob@gmail.com

2.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

2.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, na sede da SEMOB e serão publicados no site www.mobilidade.salvador.ba.gov.br.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus -STCO, e a prestação dos serviços de instalação, parametrização, customização, implantação, manutenção e atualização do *software*, treinamento e suporte técnico aos usuários; de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico – Anexo I deste edital.

3.1.1 As atividades de implantação do SIGBUS serão executadas nas instalações da SEMOB e/ou em local por ela indicado, conforme a programação estabelecida no quadro constante do item 4.1 do Projeto Básico.

3.1.2 A execução, a entrega e o pagamento dos serviços obedecerão à programação estabelecida no quadro constante do item 7 do Projeto Básico.

3.1.3 O treinamento dos usuários do SIGBUS ocorrerá na Cidade de Salvador/BA e consistirá de seis módulos, cada um com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, conforme item 4.6 do Projeto Básico.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2018, conforme indicado: Projeto/Atividade: 26.126.0009.101300 – Implantação e Implementação de Sistemas de Informação e Gerenciamento em Transporte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 – Tesouro.

5. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

5.1 O valor médio estimado dos serviços é de **R\$ 1.752.175,29** (um milhão setecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela SEMOB, sendo este o valor máximo aceito para contratação.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

6.2 **Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório** os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, dissolução, liquidação ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Reunidos sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
- f) Não tenham cumprido integralmente contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigentes, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SEMOB, quer com outros Órgãos ou Entidades do Município de Salvador.

6.3 Não será permitida a participação no presente certame de pessoa jurídica que tenha contrato com quaisquer das Sociedades de Propósito Específico (SPE's) concessionárias do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias

anteriores à data de publicação deste edital, ante a caracterização de manifesto conflito de interesses, conforme item 12 do Projeto Básico.

6.4 Não será permitida, ainda, a participação nesta licitação de empresas cujos dirigentes, gerentes, acionistas, sócios ou componentes do seu quadro técnico ou funcional sejam servidores do Município de Salvador, de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias.

6.5 Os licitantes deverão verificar minuciosamente, antes da elaboração da proposta, todas as condições do Edital e elementos fornecidos, comunicando por escrito, à Comissão Setorial de Licitação até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da Licitação, os erros e omissões, porventura observados.

6.5.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na aceitação do Edital e dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, quaisquer reivindicações posteriores com base em imperfeições ou falhas.

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Os licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à COSEL, procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir quaisquer questões, inclusive recorrer.

7.2 Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

7.3 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

7.4 Os documentos de Credenciamento acima referidos, acompanhados do documento de identificação, deverão ser apresentados fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

7.5 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

8.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da COSEL mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

8.3 Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.

8.4 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

8.5 A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.6 As certidões que não tiverem validade expressa deverão ter sido emitidas a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura da licitação.

8.7 Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por membro da COSEL no endereço oficial (site) do órgão emitente.

9. PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A Proposta Técnica deve observar as diretrizes definidas no Projeto Básico, Anexo I deste edital, digitada em uma via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais folhas e anexos pelo licitante ou representante legal, atendendo na forma e conteúdo às condições fixadas neste edital.

9.2 A Proposta Técnica será iniciada com uma Carta de Apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, assinada pelo representante legal da empresa, contendo os documentos que serão objeto de avaliação e pontuação para classificação do licitante, conforme Anexo II deste edital, a seguir relacionados:

- a) Relatório de Conhecimento do Problema descrevendo os serviços a serem desenvolvidos e os sistemas já existentes, demonstrando, assim, o conhecimento do Projeto Básico;
- b) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a experiência da licitante em fornecimento de solução de tecnologia da informação (sistema computacional) destinado a promover a gestão do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus;
- c) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a experiência da licitante em prestação de serviços na área de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, implantação e manutenção de software com características compatíveis com o escopo da solução requerida no Projeto Básico da licitação
- d) Certificado ISO 9001 com escopo nas atividades objeto do certame;
- e) Certificado ISO 20.000;
- f) Curriculum Vitae, conforme modelo estabelecido na Seção C do Projeto Básico, Anexo I deste edital, acompanhado das respectivas titulações acadêmicas dos profissionais indicados para composição da equipe técnica da licitante;

- g) Relação nominal dos profissionais que comporão a EQUIPE TÉCNICA, de acordo com o especificado no item 5 do Projeto Básico, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços;
- h) Atestado (s) de capacidade técnica comprovando a experiência dos profissionais, indicados para comporem a equipe técnica, na execução de serviços compatíveis em características com os descritos no Projeto Básico.

10. PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A proposta deverá ser apresentada na forma do Anexo III deste Edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, para entrega CIF Salvador, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$).
- c) Prazo de entrega total dos serviços: máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.
- d) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

10.1.1 Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

10.2 Na proposta apresentada deverão estar computados todos os custos necessários, decorrentes dos serviços, objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, treinamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.3 Nos preços constantes da proposta considerar-se-á a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11. HABILITAÇÃO

Para habilitar-se a licitante deverá apresentar os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope 3.

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

11.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

11.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 11.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.
- a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
- I balanço patrimonial;
 - II demonstração do resultado do exercício;
 - III demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - IV demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
 - V notas explicativas do balanço.
- b) A licitante deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.
- c) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.1 A empresa licitante que ainda não tenha completado seu primeiro ano de exercício fiscal, terá sua capacidade econômico-financeira comprovada por meio da apresentação do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de experiência anterior da licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado dos mais expressivos serviços realizados, similares aos licitados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contemplando as seguintes **parcelas de maior relevância**:

- Fornecimento de solução de tecnologia da informação (sistema computacional) destinado a promover a gestão do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus;
 - Prestação de serviços na área de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, implantação e manutenção de *software* com características compatíveis com o escopo da solução requerida no Projeto Básico da licitação.
- i) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação. A comprovação poderá ser efetuada mediante a soma de atestados, desde que se refiram a serviços executados no mesmo período.
- ii) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:
- objeto, número, prazo e valor do Contrato;
 - local da realização dos serviços;
 - quantidade e características dos serviços realizados;
 - nome do signatário e data de emissão
- iii) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais participem sócios ou diretores da empresa licitante.

b) Comprovação de possuir **equipe técnica mínima** composta com os seguintes profissionais com formação nas áreas de tecnologia de automação e informação:

- 01 Gerente de Projeto Sênior, com certificação PMP
- 01 Analista de Sistemas Sênior
- 02 Analistas de Suporte Pleno

i) A comprovação de que os profissionais pertencem ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Contrato social; c) Contrato de prestação de serviços; d) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e) Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pelo serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto licitado vir a ser a esta adjudicado.

ii) A formação e a especialização dos profissionais serão comprovadas mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão do(s) curso(s) correspondente(s).

c) Atestado de visita técnica emitido pela Diretoria de Transporte – DIT/SEMOB ou Declaração de que trata o subitem 12.4.

11.5 OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1 A licitante deve apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do

Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

- b) Informação dos dados de quem assinará o Contrato, conforme modelo, Anexo VIII deste edital.
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo – Anexo IV do edital.
- d) Declaração única, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, conforme modelo – Anexo IX deste edital, constando:
 - Que não está enquadrada no disposto **nos itens 6.2, 6.3 e 6.4** deste Edital;
 - Que aceita as condições estipuladas neste edital;
 - Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Concorrência e que atende plenamente aos requisitos de habilitação - Anexo IX
 - O endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa de quem será o seu responsável perante a SEMOB, caso seja vencedora da licitação.

12. VISITA TÉCNICA

12.1 Para um melhor conhecimento acerca do escopo técnico do objeto da licitação, é recomendável que os licitantes realizem visita técnica às instalações da SEMOB para conhecer e avaliar: **(i)** a infraestrutura tecnológica (servidor de banco de dados, servidor de aplicação, rede física de dados, rede de comunicação, conexão de internet, etc) disponível para a instalação e operação do SIGBUS; **(ii)** os sistemas existentes, as documentações e artefatos dos mesmos, para orientação sobre a integração dos legados.

12.2 A visita deverá ser previamente agendada com a Diretoria de Transportes da SEMOB, através do telefone (71) 3202-9209 ou pelo endereço eletrônico dit.semob@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00hs às 17:00hs.

12.3 A visita técnica deverá ser realizada por responsável (is) técnico (s) da licitante expressamente indicado (s) pela empresa, com o acompanhamento de preposto (s) da SEMOB designado (s) para essa finalidade, no seguinte endereço: Rua. Visconde de Itaboraí, nº 99, Amaralina, Salvador/BA, CEP: 41.900-000.

12.4 A licitante que não efetuar visita técnica deve apresentar junto com os documentos de qualificação técnica (Envelope 3) declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais, e estrutura tecnológica, de equipamentos e de sistemas, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

13.1 No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes n.º 01 – PROPOSTA TÉCNICA, nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, **Declaração** dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.

13.2 Uma vez entregues e conferidas todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes 01 - PROPOSTA TÉCNICA, 02 - PROPOSTA DE PREÇO e 03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

13.3 Serão abertos os Envelopes n.º 01, conferidos e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes nºs 02 e 03 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

13.4 A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas técnicas com os requisitos e as especificações do edital, será efetuada pela Comissão de Licitação, posteriormente, em sessão fechada.

13.5 As propostas técnicas serão avaliadas e pontuadas pela Comissão de Licitação, que poderá se valer de parecer técnico ou equipe especialmente designada para esse fim, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital – Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas e de Preços.

13.6 Após julgamento, a Comissão de Licitação publicará o resultado da classificação das propostas técnicas e abrirá prazo para recurso.

13.7 Transcorrido *in albis* o prazo para recurso ou após julgamento destes, a Comissão de Licitação designará data para sessão de abertura das propostas de preços.

13.8 Na data designada, serão abertos os Envelopes 02 – Proposta de Preços das empresas licitantes classificadas e, depois de conferidas pelos presentes, analisadas pela Comissão de Licitação que proclamará o resultado do julgamento.

13.8.1 As propostas de preços serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II deste edital – Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas e de Preços.

13.9 Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
- c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

13.10 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração

13.11 Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. Persistindo o empate, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

13.12 Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

13.13 Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

13.14 A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação dos 3 (três) primeiros classificados.

13.15 Será inabilitada a licitante:

- a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;
- b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.

13.16 Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.

13.17 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.18 O procedimento licitatório será submetido ao Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

13.19 A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, **obtiver a maior nota final.**

13.20 É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.21 Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão de Licitação e representantes das licitantes presentes.

13.22 O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão de Licitação não impedirá a sua realização.

13.23 Para o Licitante, cujo representante não comparecer a outra(s) reunião(ões) que, porventura, venha(m) a ser marcada(s) pela Comissão, a sua ausência implicará em concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe assistindo direito de impugnação ou recurso.

13.24 Ao realizar o julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, será atribuída ao licitante, no que couber, pontuação de acordo com o atendimento dos requisitos constantes do Anexo II – Critérios de Avaliação de Propostas Técnicas e de Preços.

14. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.3 As petições de impugnação deverão ser protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Visconde de Itaborahy, nº 99 – Amaralina, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.

14.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.5 Os resultados dos julgamentos das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico www.mobilidade.salvador.ba.gov.br

14.6 Os recursos administrativos interpostos contra decisões da Comissão de Licitação deverão obedecer ao previsto no capítulo V, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.7 Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por meio de fax, e-mail ou qualquer outro meio de cópia.

14.8 As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.2 A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A licitante vencedora firmará contrato de prestação de serviços, em regime de empreitada por preço global, com a SEMOB, com prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses.

16.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

16.3 É facultado à SEMOB, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item 16.2, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

16.4 No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

16.5 Este Edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na legislação que rege esta Licitação, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

16.6 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido pelo estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.7 A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.

16.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMOB.

16.9 A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela SEMOB, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

16.10 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato Anexo X deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

17. PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

17.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas mensais, após a conclusão de cada etapa do objeto contratual e em conformidade com o item 7 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO do Projeto Básico, Anexo I deste edital.

17.3 As faturas deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de execução, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de cada fatura.

17.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

17.6 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
- b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

18.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

18.1.5 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

18.1.6 Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

18.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

18.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

18.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

18.6 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A apresentação de propostas a esta Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital.

19.2 Não será aceita a entrega de documentos ou de propostas via fax, via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico ou de cópia.

19.3 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Comissão Setorial de Licitação da SEMOB, localizada na Rua Visconde de Itaborahy, 99 – Amaralina – Salvador/BA.

19.4 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos pela Comissão, na sede da SEMOB ou através dos telefones 3202-9239, nos dias úteis das 09:00 às 11:30h e das 13:00 às 16:30h até o dia anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.

19.6 Para dirimir controvérsias decorrentes desta licitação o Foro competente é o da Comarca de Salvador (Ba), excluído qualquer outro.

20. ANEXOS

20.1 Integram o presente edital, dele fazendo parte:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II – Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas Técnicas e de Preços

Anexo III – Modelo de Proposta de Preço

Anexo IV – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo V – Modelo de Atestado de Visita Técnica

Anexo VI – Declaração de Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição.

Anexo VII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Dados para assinatura do Contrato

Anexo IX – Declaração Única

Anexo X - Minuta do Contrato

Cidade do Salvador, 14 de novembro de 2018

Flávio França Daltro

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

CONCORRÊNCIA 03/2018 – SEMOB

ANEXO I

(EM ARQUIVO SEPARADO)

PROJETO BÁSICO

**Sistema Integrado de Gestão de Transporte Coletivo por
Ônibus**

- SIGBUS -

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB**ANEXO II****CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS****1 AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

1.1 A Proposta Técnica será avaliada e pontuada de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos no edital, com as informações contidas nos documentos apresentados pelos licitantes relacionados no item 9.2 do edital.

1.2 Será atribuída pela COMISSÃO, a cada Licitante, uma “NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA” - NPT, que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta dos seguintes quesitos:

a) NT₁: EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DA EMPRESA (nota máxima = 40 pontos)

A nota técnica da **experiência específica da empresa** será a soma da pontuação obtida em cada item de análise abaixo especificado.

Será admitida a apresentação de apenas 1 (um) atestado por parâmetro em cada item de análise abaixo especificado (a1 e a2), sendo que a soma dos atestados apresentados não poderá ser maior do que a nota máxima de cada item.

a.1 Fornecimento de solução de tecnologia da informação (sistema computacional) destinado a promover a gestão do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus (nota máxima = 20 pontos):

PARÂMETROS	PONTOS
Cidade ou região metropolitana com população acima de 2 (dois) milhões de habitantes	20
Cidade ou região metropolitana com população entre 1 (um) milhão e 2 (dois) milhões de habitantes	15
Cidade ou região metropolitana com população entre 500.000 e 999.999 habitantes	10
Cidade ou região metropolitana com população abaixo de 500.000 habitantes	5

a.2 Prestação de serviços na área de tecnologia da informação, compreendendo o desenvolvimento, implantação e manutenção de *software* com características compatíveis com o escopo da solução requerida no Projeto Básico da licitação (nota máxima = 20 pontos).

PARÂMETROS	DESCRIÇÃO	PONTOS
REDES DE TRANSPORTE	<i>Software</i> responsável pelo cadastramento e manutenção de informações de redes de transporte coletivo por ônibus	04

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL	Software responsável pelo cadastramento e manutenção de informações de redes de transporte coletivo por ônibus	04
SUPERVISÃO DA OPERAÇÃO	Software responsável pela supervisão e acompanhamento da operação dos serviços de transporte coletivo por ônibus	04
GESTÃO DA ARRECADAÇÃO	Software responsável pela apuração e administração da arrecadação proveniente dos serviços de transporte coletivo por ônibus	04
GESTÃO DO DESEMPENHO E QUALIDADE	Software responsável pela gestão do desempenho e da qualidade dos serviços de transporte coletivo por ônibus	04
TOTAL DE PONTOS		20

b) NT₂: CONHECIMENTO DO PROBLEMA (nota máxima = 20 pontos)

A licitante deverá descrever os serviços a serem desenvolvidos e os sistemas já existentes, demonstrando, assim, o conhecimento do Projeto Básico. Deve narrar, ainda, sua experiência com serviços similares aos que constituem o objeto da presente licitação. Esta narrativa deve conter menções aos serviços de elaboração e implantação de Sistema Integrado de Gestão do Transporte Coletivo por Ônibus para o Município do Salvador.

A licitante deverá apontar a solução proposta para o atendimento do objeto da licitação, possíveis obstáculos e pontos críticos, bem como, mencionar as principais ferramentas, métodos ou sistemas que utilizará.

A nota técnica do **conhecimento do problema** objeto do Projeto Básico será a pontuação obtida no item abaixo:

b.1 Entendimento do Projeto Básico (nota máxima = 20 pontos):

PARÂMETROS	PONTOS
Excelente	20
Bom	15
Médio	10
Regular	4
Fraco	0

c) NT₃: FATOR DE QUALIDADE (nota máxima = 10 pontos)

A nota técnica do **fator de qualidade** objeto do Projeto Básico será a soma da pontuação obtida nos itens abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	PONTOS
QUALIDADE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	Apresentação de Certificado ISO 9001 com escopo nas atividades objeto do certame	05
QUALIDADE DE PROCESSOS DE GESTÃO DE SERVIÇOS	Apresentação de Certificado ISO 20.000	05
TOTAL DE PONTOS		10

d) NT4: EQUIPE TÉCNICA (nota máxima = 30 pontos)

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de Curriculum Vitae, conforme modelo estabelecido na Seção C deste Projeto Básico, acompanhado das respectivas titulações acadêmicas, de modo a permitir, inclusive, a aferição do tempo de formação, e atestados.

Todos os currículos deverão estar acompanhados de declaração pessoal do profissional comprometendo-se a realizar os serviços pelo prazo total do contrato, caso o mesmo seja adjudicado à licitante.

A nota da equipe técnica será o somatório das notas atribuídas a cada um dos profissionais que a integram, a saber:

d.1 N[Gerente de Projetos Sênior] (nota máxima = 10 pontos)

Graduação em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou áreas de tecnologia de automação e informação, com tempo de formação maior do que 8 (oito) anos. Certificação PMP (*Project Management Professional*). Experiência comprovada de 3 a 5 anos em gerenciamento de serviços compatíveis em características com os exigidos no Projeto Básico. (2,5 pontos para cada atestado, até 4 atestados).

d.2 N[Analista de Sistemas Sênior]: (nota máxima = 10 pontos)

Graduação em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou áreas de tecnologia de automação e informação, com tempo de formação maior ou igual a 8 (oito) anos. Experiência comprovada de 3 a 5 anos na execução de serviços compatíveis em características com os exigidos no Projeto Básico. (2,5 pontos para cada atestado, até 4 atestados).

d.3 N[Analista de Sistemas Pleno]: (nota máxima = 10 pontos)

Graduação em Análise de Sistemas, Ciência da Computação ou áreas de tecnologia de automação e informação, com tempo de formação maior ou igual a 5 (cinco) anos. Experiência comprovada de 3 a 5 anos na execução de serviços compatíveis em características com os exigidos no Projeto Básico. (2,5 pontos para cada atestado, até 4 atestados).

1.3 A Nota Técnica mínima total aceitável é de **60 (sessenta)** pontos.

1.4 Serão desclassificadas as propostas técnicas que não alcancem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos ou não alcancem a nota parcial **NT1 - mínima de 20 pontos**.

2. AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 A metodologia para avaliação e pontuação da Proposta de Preço será orientada de acordo com os critérios adiante indicados. A pontuação máxima que pode ser obtida por Proposta de Preço é de 100 (cem) pontos.

2.2 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

2.3 Os licitantes habilitados serão classificados em ordem crescente de Preço Total da Proposta, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no edital da licitação.

2.4 Atribui-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) como fator de ponderação para a Proposta de Preço.

2.5 A pontuação da Proposta de Preço será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (A/Pp), \text{ onde:}$$

NP = Nota da Proposta de Preço de cada licitante.

$$A = (M + Vr) / 2.$$

M = Média dos preços dos licitantes anteriormente classificados.

Vr = Valor de Referência, conforme valor definido no edital (valor total estimado).

Pp = Preço da Proposta em exame.

A relação A/Pp será limitada ao valor máximo de 1,00 (um inteiro). Valores maiores que a unidade serão tomados como 1,00 (um inteiro).

Observação: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

A COMISSÃO ordenará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade e apresentará a NOTA DE PROPOSTA DE PREÇOS (NPP) de cada Licitante classificado.

3. CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS LICITANTES

3.1 A nota classificatória final dos Licitantes será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, sendo a nota de PROPOSTA TÉCNICA com peso de 50% (cinquenta por cento) e a nota de PROPOSTA DE PREÇO com peso de 50% (cinquenta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,5 \times NT + 0,5 \times NP$$

Onde:

NF = Nota Final da Proposta;

NT= Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preço.

Observação: As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos, de acordo com os critérios da NBR-5891-ABNT: Regras de Arredondamento da Numeração Decimal.

3.2 Os licitantes serão classificados na ordem decrescente das notas obtidas. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final.

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 - SEMOB

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 - SEMOB
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Validade de proposta:
Prazos de entrega:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus –STCO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	Licença de uso geral por tempo indeterminado	Solução Integrada	1		
2	M Ô D U L O S Ambiente de Operação (inst. e config.)	Serviço	1		
3		Redes de Transporte	Serviço	1	
4		Programação de Transporte	Serviço	1	
5		Supervisão da Operação	Serviço	1	
6		Gestão da Arrecadação	Serviço	1	
7		Desempenho e Qualidade	Serviço	1	
8		Treinamento	Horas	240	
9	Suporte Técnico	Mês	18		
VALOR TOTAL DO SIGBUS					
10	Serviços sob demanda (integração de sistemas e manutenção adaptativa/evolutiva)*	Pontos de Função	600		
VALOR TOTAL GLOBAL					

(*) conforme especificado no Projeto Básico

Nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, treinamentos, seguro, impostos, taxas, inclusive de administração, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, despesas de frete e demais despesas inerentes ao objeto licitado.

Cidade – UF, ____/____/____

ASSINATURA/ LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do Edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da licitante

Observação:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

ANEXO V – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO.

Atestamos para os fins de participação na Concorrência 03/2018 – SEMOB que a empresa CNPJ....., situada no endereço: Rua....., nº, Cidade, Estado, representada por (nome do representante), CPF, efetuou visita técnica às instalações da SEMOB para melhor conhecimento acerca do escopo técnico do objeto da supra citada licitação, tendo conhecido e avaliado: (i) a infraestrutura tecnológica (servidor de banco de dados, servidor de aplicação, rede física de dados, rede de comunicação, conexão de internet, etc) disponível para a instalação e operação do SIGBUS; (ii) os sistemas existentes, as documentações e artefatos dos mesmos, para orientação sobre a integração dos legados.

Cidade do Salvador, ____/____/____

Nome do Servidor
Matrícula
DIRETORIA DE TRANSPORTE – DIT/SEMOB

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA
CONSTITUIÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO.

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega, para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável legal da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

ANEXO VII

TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO.

À Comissão Setorial de Licitação – COSEL/SEMOB,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

Cidade – UF, ____/____/____

ASSINATURA/ LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus - STCO.

NOME - _____

N.º DE IDENTIDADE - _____

ÓRGÃO EMISSOR - _____

CPF - _____

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - _____

(Cidade/UF), ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB
ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na
(rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
_____, neste ato representada por _____,
abaixo assinado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da carteira de identidade nº
_____, **DECLARA, para fins de participação na Concorrência 03/2018 – SEMOB, que:**

- a) Que não está enquadrada no disposto **nos itens 6.2, 6.3 e 6.4** do Edital;
- b) Que aceita as condições estipuladas no edital;
- c) Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação na referida Concorrência;
- d) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação

Informa:

O endereço para correspondência

O nome, o número do telefone e e-mail da licitante

O nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa de quem será o seu responsável perante a SEMOB, caso seja vencedora da licitação.

(Cidade/UF), ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da licitante

CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, com sede na rua Visconde Itaboray, 99 – Amaralina, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr.(a) _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. _____ do processo administrativo nº 902/2018 - SEMOB, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) CONCORRÊNCIA Nº 03/2018 – SEMOB
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em ____/____/____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Fornecimento de licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus -STCO, e a prestação dos serviços de instalação, parametrização, customização, implantação, manutenção e atualização do *software*, treinamento e suporte técnico aos usuários; de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico – Anexo I do edital da Concorrência 03/2018 – SEMOB.

Parágrafo Único: O detalhamento dos serviços descritos neste subitem, constam do Projeto Básico, Anexo I do edital da Concorrência 03/2018 – SEMOB parte integrante deste Contrato.

- 1.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e procedimentos determinados pela SEMOB, obedecendo às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

- 3.1 A CONTRATADA realizará treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE para transferência de conhecimentos teóricos e práticos relativos à utilização do sistema licenciado.
- 3.2 O treinamento da equipe técnica ocorrerá na sede da CONTRATANTE e consistirá de 06 (seis) módulos, com quantidades de alunos e carga horária a seguir indicadas:

- **Administração Geral do SIGBUS:** Administradores do sistema.
1 (uma) turma de 3 (três) alunos.
Carga Horária mínima: 30 horas.
- **Módulo Redes de Transporte:** Usuários e Operadores da SEMOB.

Até 2 (duas) turmas de 12 (doze) alunos cada.

Carga Horária mínima: 30 horas.

- **Módulo Programação de Serviços:** Usuários Especializados.
1 (uma) turma de até 12 (doze) alunos.
Carga Horária mínima: 30 horas.
- **Módulo Supervisão da Operação:** Usuários e Operadores da SEMOB.
2 (duas) turmas de 12 (doze) alunos cada.
Carga Horária mínima: 30 horas.
- **Módulo Gestão da Arrecadação:** Usuários Especializados.
1 (uma) turma de até 12 (doze) alunos.
Carga Horária mínima: 30 horas.
- **Módulo Gestão de Desempenho e Qualidade:** Usuários Especializados.
1 (uma) turma de até 12 (doze) alunos.
Carga Horária mínima: 30 horas.

- 3.3 As datas de início dos módulos referidos acima serão definidas de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respeitados os prazos de entrega previstos neste instrumento.
- 3.4 A CONTRATADA disponibilizará o material e demais insumos necessários para realização do treinamento previsto nesta cláusula e arcará com os custos provenientes da sua execução.
- 3.5 O treinamento deverá ser ministrado por equipe da CONTRATADA, devidamente qualificada.
- 3.6 O local do treinamento deverá ser no Município de Salvador/BA e oferecer condições adequadas para esta finalidade.
- 3.7 A CONTRATADA será responsável pela disponibilização do material, do local, da infraestrutura e de demais insumos necessários para realização do treinamento, responsabilizando-se por todos os custos provenientes do referido treinamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 4.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, após o recebimento dos serviços de implantação e treinamento da solução de tecnologia da informação pela SEMOB, e manter, até o término da vigência do contrato, o serviço de suporte técnico da solução.
- 4.2 O serviço de suporte técnico engloba correções de erros, resolução de problemas técnicos, apoio técnico no repasse de orientações, informações e esclarecimento de dúvidas sobre uso e funcionalidades do *software*.
- 4.3 O atendimento será oferecido, conforme o caso, por meio presencial, por meio de telefone, e-mail ou chat on-line, podendo contemplar inclusive o acesso e controle remoto dos recursos da SEMOB por conexões tipo telnet e ferramentas de captura de telas, conforme especificações e níveis de serviço discriminados no subitem 4.5.
- 4.4 A CONTRATADA disponibilizará um sistema de abertura e acompanhamento de chamado técnico pela internet, que deve permitir a impressão do comprovante de abertura do serviço ou o envio do mesmo por e-mail, além de permitir o acompanhamento do andamento do chamado aberto.
- 4.5 Todos os chamados deverão ser classificados de acordo com a seguinte escala de prioridade:

- **Crítica** – o problema/solicitação/dúvida impede a execução de processos básicos, a realização de algum serviço ou mesmo de qualquer funcionalidade do sistema.
 - **Alta** – o problema/solicitação/dúvida não impede a execução de processos básicos, a realização de algum serviço ou mesmo de qualquer funcionalidade do sistema, porém causa retardo na execução das tarefas.
 - **Média** – o problema/solicitação/dúvida apenas impede a execução de funções secundárias e ajudaria o usuário fazer o trabalho melhor.
 - **Baixa** – o problema/solicitação/dúvida não se encaixa em nenhuma das categorias acima.
- 4.5.1 Chamados com prioridade “Crítica” serão resolvidos em até 24 horas corridas, contadas a partir da data de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis. Após o prazo, será cobrada uma multa de 0,05% do valor do contrato por período adicional de 24 horas ou fração deste.
- 4.5.2 Chamados com prioridade “Alta” serão resolvidos em até 48 horas corridas, contadas a partir da data de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis. Após o prazo, será cobrada uma multa de 0,01% do valor do contrato por período adicional de 48 horas ou fração deste.
- 4.5.3 Chamados com prioridade “Média” e “Baixa” serão resolvidos em até 72 horas corridas, contadas a partir da data de abertura do chamado. Esse prazo de atendimento deve ocorrer em dias úteis. Após o prazo, será cobrada uma multa de 0,005% do valor do contrato por período adicional de 72 horas ou fração deste.
- 4.6 Durante o período de vigência do contrato, o *software* implantado deverá contar com atualizações tecnológicas de novas versões, decorrentes de melhorias e correções visando sempre à facilitação do seu uso, sem qualquer custo adicional para a SEMOB.
- 4.6.1 As atualizações deverão ser disponibilizadas pela internet, com sua instalação e configuração feitas pela CONTRATADA, garantindo-se o correto funcionamento da solução de tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA

- 5.1 Os SERVIÇOS SOB DEMANDA, tais como caracterizados no Projeto Básico, serão solicitados pela CONTRATADA através de ordens de serviço específicas e serão medidos e remunerados utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função (*Function Point Analysis*), conforme as especificações contidas no Manual de Práticas e Contagens (CPM – *Counting Practices Manual*) publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*), em sua última versão.
- 5.2 As contagens dos pontos de função (PF) serão realizadas pela CONTRATADA no repasse do serviço (contagem inicial – CI) e na conclusão dos serviços (contagem final – CF) e deverão ser validadas pela SEMOB.
- 5.3 A remuneração de cada serviço sob demanda entregue será calculada de acordo com o quantitativo total de PF executados, da seguinte forma:

RS = PF entregues x Valor PF contratado, onde:

RS = Remuneração do serviço.

PF entregues = Quantidade de Pontos de Função relacionados à entrega efetuada pela CONTRATADA, conforme previsto na ordem de serviço.

Valor PF contratado = Valor contratado para o Ponto de Função.

5.3.1 Em caso de divergência entre as partes no tocante às contagens de PF, prevalecerão as contagens definidas pela SEMOB, desde que: (i) sejam atestadas por empresa especializada em prestação de serviços técnicos de medição, aferição e validação de pontos de função; ou (ii) não contrariem as regras, procedimentos e exemplos previstos no Manual de Práticas e Contagens (CPM – *Counting Practices Manual*) publicado pelo IFPUG (*International Function Point Users Group*), em sua última versão.

5.4 Durante o período de vigência do contrato, será disponibilizado o quantitativo de 600 pontos de função para a execução de serviços sob demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas ocorrerão à conta dos recursos orçamentários da SEMOB para o exercício de 2018, conforme abaixo indicado:

Projeto/Atividade: 26.126.0009.101300 – Implantação e Implementação de Sistemas de Informação e Gerenciamento em Transporte; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 0.1.00 – Tesouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor global deste Contrato é de R\$......, correspondente à soma dos itens discriminados na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA em conformidade como Anexo III do edital, em xx de xxxxx de 2018).

7.1.1 No preço contratado estão inclusas todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, treinamentos, seguro, impostos, taxas, inclusive de administração, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, despesas de frete e demais despesas inerentes ao objeto contratado.

7.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas, após a conclusão de cada etapa do objeto contratual e em conformidade com o Cronograma de Execução e Fluxo de Pagamentos constante no item 7 do Projeto Básico, Anexo I do edital da Concorrência 03/2018 - SEMOB, parte integrante deste Contrato e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 Os pagamentos pela execução dos serviços contratados serão calculados com base nas etapas de entrega e nos módulos do SIGBUS implantados e em operação, considerando-se os valores destacados por item na proposta comercial da CONTRATADA.

7.4 O pagamento referente à Entrega VI, constante no Cronograma de Execução e Fluxo de Pagamentos está condicionado ao recebimento definitivo do SIGBUS, que pressupõe a plena implantação e operação de todos os seus módulos.

7.5 Os SERVIÇOS SOB DEMANDA, tais como caracterizados no Projeto Básico, serão solicitados, medidos e remunerados na forma estabelecida no item 4.10 do referido instrumento.

- 7.6 As faturas deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de implantação, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de cada fatura.
- 7.7 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o Banco BRADESCO S/A.
- 7.8 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados.
- 7.9 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidão de Regularidade com o FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.10 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços prestados, será retido na fonte pagadora, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.11 Havendo erro Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 7.12 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou na Nota Fiscal/Fatura.
- 7.13 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a execução dos serviços, não cabendo, assim, nenhum pagamento adicional além do preço estipulado no Contrato.
- 7.14 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.15 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 8.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia do sistema computacional implantado durante o prazo de vigência do contrato, a contar do recebimento definitivo do mesmo pela CONTRATANTE.
- 8.2 A garantia englobará a prestação dos serviços de manutenção corretiva de defeitos ou falhas identificadas na operação de funcionalidades do sistema, em ambiente de produção, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

- 8.3 Por defeitos ou falhas entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado.
- 8.4 A CONTRATADA deverá garantir que o software entregue à CONTRATANTE estará livre de defeitos e de qualquer rotina maliciosa voltada para a danificação ou degradação de dados, hardwares, softwares ou outro similar, ficando obrigada a substituir, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o software que porventura seja constatado como “defeituoso” pela CONTRATANTE.

9 CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA E EVOLUTIVA

- 9.1 Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA será responsável pela manutenção adaptativa e evolutiva da solução de tecnologia da informação implantada.
- 9.2 O processo de manutenção adaptativa compreende toda alteração de caráter impositivo, que visa adaptar o software a uma nova realidade ou novo ambiente externo. Assim, manutenções do tipo adaptativas visam adequar o software a mudanças de leis ou regras, definidas pelo governo e/ou órgãos reguladores, ou mudanças de ambiente tecnológico.
- 9.3 O processo de manutenção evolutiva compreende toda evolução de caráter eletivo, proveniente de alteração ou identificação de novo requisito. Considera-se alteração ou novo requisito toda solicitação de mudança ocorrida após homologação e que não esteja na última versão do caso de uso.
- 9.4 Manutenções adaptativas em atendimento à legislação federal, estadual e municipal, bem como aquelas promovidas por atualização tecnológica obrigatória de mercado e/ou fornecedor, não serão remuneradas pela CONTRATANTE.
- 9.5 Manutenções adaptativas relacionadas a alterações de ambiente tecnológico e manutenções evolutivas são considerados SERVIÇOS SOB DEMANDA e serão solicitados, medidos e remunerados na forma estabelecida no item 4.10 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

- 10.1 Este contrato tem prazo de duração de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração e mediante aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.1.1 O prazo para implantação completa do Sistema é de 06 (seis) meses. Os 18 (dezoito) meses restantes correspondem ao prazo de garantia e manutenção do sistema implantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e entregar a totalidade do objeto especificado, atendendo e cumprindo todas as especificações, características e condições estabelecidas no Projeto Básico;

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- b) fornecer licença de uso geral, por tempo indeterminado e para um número ilimitado de usuários, de sistema computacional destinado a promover a gestão do desempenho e da qualidade do STCO;
- c) ceder os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da solução de tecnologia da informação implantada sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação técnica, o código-fonte de aplicações e suas eventuais atualizações e customizações, os modelos de dados e as bases de dados;
- d) prestar os serviços de instalação, parametrização, customização, implantação, manutenção e atualização do software, suporte técnico e treinamento aos usuários, de acordo com as especificações e condições previstas no Projeto Básico;
- e) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- f) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- g) reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- h) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de tecnologia da informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica mínima especificada no Projeto Básico, que deve ser composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação contratada;
- k) fornecer toda a documentação técnica do sistema implantado em língua portuguesa (Português - Brasil), inclusive os respectivos manuais técnico e do usuário, na forma e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- l) manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações operacionais necessárias à execução do escopo objeto deste Projeto Básico;
- b) designar prepostos acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) encaminhar à CONTRATADA as demandas relativas ao objeto contratual, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- d) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de tecnologia da informação implantada;

- e) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com As especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico;
- f) efetuar tempestivamente os pagamentos à CONTRATADA; e
- g) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correrão por conta da CONTRATADA.

12.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO DO SIGBUS

13.1 A CONTRATADA fornecerá toda a documentação técnica do sistema implantado em língua portuguesa (Português - Brasil), contendo todos os dados e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento e aplicação do SIGBUS, bem como os respectivos manuais técnico e do usuário.

13.2 A entrega do manual técnico deverá se dar em meio eletrônico (CD ou DVD), no formato PDF ou MS-WORD, contendo explicações sobre itens do ambiente computacional no qual a solução de tecnologia da informação deve ser executada, abrangendo informações sobre possíveis parametrizações, configurações e procedimentos técnicos a serem considerados para a boa instalação e para o bom funcionamento do sistema.

13.3 A entrega do manual do usuário deverá se dar em meio eletrônico (CD ou DVD), no formato PDF ou MS-WORD, contendo a descrição de funcionalidades e a forma de operação dos módulos componentes do sistema, possibilitando a referência rápida e suficiente para sua boa operação pelos usuários.

13.4 A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer os scripts para o atendimento dos usuários, descrevendo passo-a-passo a solução dos problemas e explicação de dúvidas pertinentes a todos os módulos do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.
- 14.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 14.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 15.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

- 16.1 Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis nos primeiros doze meses, podendo, os preços relativos aos serviços de manutenção, serem reajustados, na forma da legislação vigente, a partir do décimo terceiro mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento dos serviços executados, através de funcionário a ser designado pela Diretoria de Trânsito – DIT/SEMOB, observando o fiel cumprimento das exigências contratuais.
- 17.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
 - b) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
 - c) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- 17.3 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 18.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 18.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.
- 18.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.1.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 18.1.5 Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 18.1.6 Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 18.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

- 18.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 18.6 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.
- 19.2 Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 19.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à CONTRATADA a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESILIÇÃO

- 20.1 A resilição deste instrumento dar-se-á por conveniência da Administração Municipal, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 22.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 22.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 22.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 23.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e sociais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva

responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie, bem como as obrigações trabalhistas.

- 23.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a compra de peças e equipamentos, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 23.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 24.1 Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela CONTRATANTE, não será caracterizado como renúncia podendo a CONTRATANTE exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 25.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATANTE e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 25.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

- 26.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 00 de XXXXXXX de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2